

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**  
**- UNISINOS -**  
**Mestrado e Doutorado**

***REGIMENTO INTERNO***

**Anexo à Resolução do CONSUN n.º 033/2016**

**Setembro de 2016**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA .....	3
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>4</b>
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA .....	4
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>4</b>
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	4
<i>Capítulo I - Corpo Docente</i> .....	4
<i>Capítulo II - Corpo Discente</i> .....	7
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>8</b>
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	8
<i>Capítulo I - Atribuições do Coordenador</i> .....	8
<i>Capítulo II - Colegiado do Programa</i> .....	10
<i>Capítulo III - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i> .....	11
<b>TÍTULO V</b> .....	<b>11</b>
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	11
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i> .....	12
<i>Capítulo II - Da Organização do Doutorado</i> .....	14
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>17</b>
DO REGIME DIDÁTICO .....	17
<i>Capítulo I - Processo Seletivo</i> .....	17
<i>Capítulo II - Da Matrícula</i> .....	17
<i>Capítulo III - Frequência e Avaliação</i> .....	18
<i>Capítulo IV - Sistema de Orientação</i> .....	18
<i>Capítulo V - Exame de Qualificação e de Desempenho</i> .....	18
<i>Capítulo VI – Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado</i> .....	20
<i>Capítulo VII – Situações Especiais</i> .....	21
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>22</b>
DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR .....	22
<b>TÍTULO VIII</b> .....	<b>23</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
<b>ANEXO REGIMENTAL</b> .....	<b>24</b>
ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO .....	24
ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO .....	24

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

**– UNISINOS –**

**Mestrado e Doutorado**

**TÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Economia - nível mestrado e doutorado:

I - dotar a região de abrangência da UNISINOS e seu entorno de profissionais altamente qualificados na área de Ciências Econômicas, capazes de entender seus problemas e propor soluções, tanto no setor privado (empresas), quanto no setor público e em organizações diversas da sociedade civil;

II - promover a pesquisa, a docência e a orientação, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, na área de concentração e linhas de pesquisa propostas;

III - capacitar docentes a desenvolver atividades de pesquisa e ensino em nível superior;

IV - desenvolver as habilidades e competências necessárias para que os alunos possam contribuir para o avanço da teoria econômica no país; e

V - permitir que, à luz de uma formação teórica consistente, o egresso possa compreender, de forma crítica e socialmente responsável, a realidade econômica e social em que está inserido, se tornando um agente do desenvolvimento regional.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Economia, organizado em dois níveis – mestrado e doutorado, tem a área de concentração em Organização Industrial e Economia Internacional.

Art. 3º - Subordinam-se à área de concentração, as linhas de pesquisa:

I - Inovação e Aglomerados Produtivos Locais;

II - Integração Econômica Internacional.

## **TÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

#### **Capítulo I - Corpo Docente**

Art. 4º - O corpo docente do mestrado e do doutorado é integrado por professores, com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no Programa, e que pertençam ao quadro do pessoal docente da Universidade.

§ 1º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) e pelos requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade.

§ 2º - Para ingressar no Programa, o professor deve apresentar produção intelectual compatível com a Área da Economia (de acordo com os parâmetros da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 3º - Todos os professores que integram o corpo docente estão habilitados a orientar dissertações de mestrado.

§ 4º - Estão habilitados para orientar teses de doutorado os professores que atenderem aos requisitos de produção docente estabelecidos pela área de avaliação da Capes e pela Universidade e tiverem concluído cinco (5) orientações de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PGE).

§ 5º - Professores visitantes e colaboradores, indicados pela Coordenação, poderão atuar no Programa desde que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria da UAPPG, atendidas as normas da Universidade.

Art. 5º - O professor do Programa tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II - cumprir as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas à manutenção do nível de excelência do Programa;

III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

IV - participar de comissões de seleção, de Banca Avaliadora de Qualificação de projetos de dissertação e de tese, de Banca Examinadora de dissertação e de tese e de outras que se fizerem necessárias;

V - encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o Relatório de Aproveitamento dos alunos, bem como os demais documentos necessários para o bom andamento das atividades;

VI - exercer a orientação de projetos e de trabalhos completos de dissertações e de teses, caso seja devidamente credenciado, segundo normas internas do Programa.

Art. 6º - A função do Orientador será exercida por professor com título de Doutor reconhecido ou equivalente, devidamente credenciado pela Coordenação, seguindo regulamentação interna do Programa.

§ 1º - Em sua atividade, considerando a complexidade e/ou interdisciplinaridade do tema a ser desenvolvido para a elaboração da dissertação ou da tese, o Orientador poderá indicar à Coordenação outro docente da Universidade ou de outra instituição, portador do título de Doutor reconhecido ou equivalente, para ser coorientador do aluno no que concerne a aspectos específicos do trabalho, cabendo ao Orientador a responsabilidade pela orientação da dissertação ou da tese como um todo.

Art. 7º - Caberá ao Orientador:

I - esclarecer o orientando sobre a metodologia e as normas técnicas de elaboração de uma dissertação ou tese, definir o programa de estudos e de pesquisas e indicar a bibliografia básica pertinente;

II - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do cronograma das atividades de estudos e pesquisas;

III - encaminhar relatórios periódicos semestrais do processo de orientação à Coordenação;

IV - propor um sistema de coorientação, se for o caso, devidamente justificado, e submetê-lo à Coordenação;

V - propor à Coordenação os docentes que integrarão a Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de dissertação e de tese e os que integrarão a Banca Examinadora da dissertação e da tese de seus orientandos.

Art. 8º - O número de orientandos por orientador considera o limite fixado pelo Comitê de Área da Capes ou equivalente.

Art. 9º - O Orientador poderá desistir da orientação, desde que apresente solicitação, devidamente justificada, à Coordenação.

Art. 10 - Num eventual afastamento de suas atividades acadêmicas, o Orientador será substituído por outro, a critério da Coordenação.

Art. 11 - O orientando poderá pleitear a mudança de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo à Coordenação a decisão final.

## **Capítulo II - Corpo Discente**

Art. 12 - O corpo discente do mestrado e do doutorado é constituído por alunos regulares, portadores de diploma de graduação ou título de Mestre, respectivamente, expedido por instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas.

§ 1º - Excepcionalmente, é facultado ao aluno de qualquer área de conhecimento o acesso direto ao Doutorado, sem Mestrado, desde que dê demonstração de alta qualificação técnico-profissional-acadêmica, compatível com a área de conhecimento do Programa, aferida no processo seletivo.

§ 2º - A critério da Comissão de Seleção, o candidato poderá ser solicitado a cursar disciplinas do Mestrado, visando a complementar sua formação acadêmica.

§ 3º - O aceite será dado pela coordenação, ouvindo o colegiado do programa.

Art. 13 - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante por nível de formação – mestrado e doutorado – para integrar o Colegiado, Comissão de Bolsas e em outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

Art. 14 - Poderá ser admitido como aluno não regular, mediante aprovação da Coordenação e anuência do professor responsável pelas respectivas disciplinas, aluno que possua diploma de curso superior devidamente reconhecido e aluno regularmente matriculado na graduação da UNISINOS.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 15 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG.

Art. 16 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 17 - O Coordenador é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria.

#### **Capítulo I - Atribuições do Coordenador**

Art. 18 - São atribuições do Coordenador do Programa:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico,

implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *estricto sensu*;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidade e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVI - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

XVIII - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à convenção dos objetivos do Programa.

## **Capítulo II - Colegiado do Programa**

Art. 19 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 20 - São atribuições do Colegiado:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;

VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

### **Capítulo III - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas**

Art. 21 - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas tem por finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

Art. 22 - A composição, atribuições, procedimentos gerais de trabalho e funcionamento são definidos e explicitados em regulamentação específica.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 23 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Economia constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas do mestrado e do doutorado estão definidos em ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

§ 3º - A alteração da estrutura curricular fica subordinada à apreciação da UAPPG e à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

### **Capítulo I – Da Organização do Mestrado**

Art. 24 - As disciplinas do mestrado estruturam-se em três módulos assim denominados e constituídos:

I - básico, de natureza obrigatória, composto de três (3) disciplinas que concentram os conteúdos de nivelamento;

II - básico por ênfase investigativa, composto de duas (2) disciplinas obrigatórias. O discente deverá escolher uma (1) entre as duas (2) disciplinas de acordo com a sua linha de pesquisa;

III - optativo, composto de onze (11) disciplinas não obrigatórias, sendo que o aluno deve cursar quatro (4) disciplinas que serão escolhidas sob a supervisão do seu orientador;

IV - aprovação na dissertação, valendo seis (6) créditos.

Parágrafo Único - A relação das disciplinas de cada módulo consta da estrutura curricular do Programa, anexa a este Regimento.

Art. 25 - O cumprimento de trinta (30) créditos para a conclusão do Programa, nível mestrado, prevê:

I - aprovação em três (3) disciplinas obrigatórias do módulo básico, correspondentes a nove (9) créditos;

II - aprovação em uma (1) disciplina obrigatória do módulo básico por ênfase investigativa, correspondente a três (3) créditos;

III - aprovação em quatro (4) disciplinas do módulo optativo, totalizando doze (12) créditos;

IV - aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação;

V - aprovação da dissertação, correspondente a seis (6) créditos.

Art. 26 - O aluno deverá comprovar proficiência em Língua Inglesa até três meses após a terceira matrícula.

§ 1º - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do *caput*, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

Art. 27 - O aluno deverá realizar seu Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação até cinco (5) meses após a terceira matrícula.

Art. 28 - O Programa, nível mestrado, terá a duração mínima de dois (2) e máxima de quatro (4) semestres.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do orientador.

Art. 29 - Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada, na condição de aluno regular ou não regular, em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos e credenciados, a critério da Coordenação.

§ 1º - O aproveitamento de estudos resultará da análise da natureza e dos objetivos da disciplina cursada, da carga horária, da atualidade, profundidade e extensão dos

conteúdos, da metodologia didático-científica, da qualificação do docente responsável e do grau obtido.

§ 2º - A solicitação para aproveitamento de estudos, limitado a um máximo de seis (6) créditos, será feita mediante requerimento do interessado, que anexará documentação relativa aos objetivos e programa da disciplina, com nível de tópicos abordados em cada aula, com a indicação da respectiva carga horária, metodologia didático-científica de ensino e pesquisa, bibliografia utilizada em cada tópico do programa, da identificação dos respectivos docentes e de sua titulação, bem como do grau obtido.

§ 3º - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

## **Capítulo II - Da Organização do Doutorado**

Art. 30 - As disciplinas do doutorado estruturam-se em três módulos assim denominados e constituídos:

I - básico, de natureza obrigatória, composto de seis (6) disciplinas que concentram os conteúdos de nivelamento;

II - básico por ênfase investigativa, composto de duas (2) disciplinas obrigatórias. O discente deverá escolher uma (1) entre as duas (2) disciplinas de acordo com a sua linha de pesquisa;

III - optativo, composto de onze (11) disciplinas não obrigatórias, sendo que o aluno deve cursar cinco (5) disciplinas que serão escolhidas sob a supervisão do seu orientador;

IV - aprovação da tese, correspondente a doze (12) créditos.

Parágrafo Único - A relação das disciplinas de cada módulo consta da estrutura curricular do Programa, anexa a este Regimento.

Art. 31 - O cumprimento de quarenta e oito (48) créditos para a conclusão do Programa, nível doutorado, prevê:

I - aprovação em seis (6) disciplinas obrigatórias do módulo básico, correspondentes a dezoito (18) créditos;

II - aprovação em uma (1) disciplina obrigatória do módulo básico por ênfase investigativa, correspondente a três (3) créditos;

III - aprovação em cinco (5) disciplinas do módulo optativo, totalizando quinze (15) créditos;

IV - aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Tese;

V - aprovação no Exame de Qualificação de Desempenho;

VI - aprovação da Tese, correspondente a doze (12) créditos.

Art. 32 - O aluno deverá comprovar proficiência em duas (2) línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o inglês, até o final do segundo ano de curso.

§ 1º - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do *caput*, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

Art. 33 - O aluno deverá realizar seu Exame de Qualificação do Projeto de Tese até o final do segundo ano de curso.

Art. 34 – O aluno deverá realizar seu Exame de Qualificação de Desempenho até o final do terceiro ano de curso.

Art. 35 - O Programa, nível doutorado, terá a duração mínima de quatro (4) e máxima de oito (8) semestres.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do orientador.

Art. 36 - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outros PPGs ou em outra IES, até o limite de 1/3 dos créditos.

§ 1- O aproveitamento de estudos será feito por equivalência, mediante documentação que comprove conteúdo, duração, titulação do docente responsável pela disciplina cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º - A critério da Coordenação do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo específico, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 3º - No Doutorado, dependendo da temática de sua investigação, a critério da coordenação, o aluno pode ter aproveitados créditos realizados no Mestrado.

§ 4º - Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada, até cinco anos anteriores ao ano de ingresso no programa em nível de doutorado, na condição de aluno regular ou não-regular, em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos e credenciados, a critério da Coordenação.

§ 5º - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **Capítulo I - Processo Seletivo**

Art. 37 - A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Economia é anual e obedece ao disposto nos Artigos 38 a 40 deste Regimento e ao que consta em edital devidamente divulgado.

Art. 38 - A seleção para ingresso no Programa será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação e integrada por, no mínimo, três (3) membros do corpo docente, incluindo o Coordenador, e ocorrerá, no mínimo, uma (1) vez ao ano, obedecendo a critérios fixados em edital.

Art. 39 - Os candidatos classificados na seleção serão admitidos no Programa, observado o limite de vagas oferecidas, divulgado anualmente no edital de seleção.

Art. 40 - A admissão do candidato ao Programa subordina-se às seguintes condições:

I - ter sido classificado no processo de seleção;

II - aceitar, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços, as disposições regimentais do Programa e as normas gerais da Universidade;

III - ter efetuado o pagamento do valor estipulado para a matrícula.

#### **Capítulo II - Da Matrícula**

Art. 41 - A matrícula do aluno regular será semestral, por disciplina, e sempre com o visto do seu Orientador e do Coordenador do Programa, devendo ocorrer no período fixado previamente.

Art. 42 - É admitido o cancelamento de disciplina dentro das quatro (4) primeiras semanas após o início das aulas, mediante o visto do professor responsável.

Parágrafo único - O cancelamento formal, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo,

assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

### **Capítulo III - Frequência e Avaliação**

Art. 43 - Os resultados da avaliação do rendimento serão registrados sob a forma de grau, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau 7,0 (sete) e 75% de frequência.

### **Capítulo IV - Sistema de Orientação**

Art. 44 - Após a primeira matrícula dos alunos de mestrado e dos alunos de doutorado, a Coordenação indicará o professor orientador de acordo com os seguintes critérios:

I - limite de orientandos para cada Orientador, previsto no Art. 8 deste regimento;

II - afinidade com as áreas de pesquisa dos professores do Programa.

§ 1º - Em sua atividade de orientação, o orientador poderá indicar à Coordenação outro docente e/ou profissional da área de Economia da UNISINOS ou de outra Instituição, portador do título de Doutor, para ser o coorientador do aluno em aspectos específicos do trabalho de dissertação ou de tese;

Art. 45 - Após a conclusão dos créditos, o aluno deverá solicitar sua matrícula em orientação da dissertação ou em orientação da tese.

### **Capítulo V - Exame de Qualificação e de Desempenho**

Art. 46 - O aluno deve submeter-se a um Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, no caso de mestrando, que deverá ocorrer até cinco meses após a terceira matrícula, ou a um Exame de Qualificação de Projeto de Tese, no caso de um doutorando, que deverá ocorrer até o final do segundo ano de curso. A apresentação dos projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado se dará em sessão pública para avaliação pela Banca Avaliadora a ser designada pela Coordenação do Programa.

Art. 47 - A Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação é composta por, no mínimo, três (3) professores, um dos quais será o orientador, a quem competirá presidir os trabalhos, e mais um (1) suplente.

Art. 48 - A Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Tese será composta por, no mínimo, três (3) professores doutores, sendo um externo ao programa, contando com o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, e mais um (1) suplente.

Parágrafo único - Os integrantes das Bancas Avaliadoras do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese deverão compor, preferencialmente, a Banca Examinadora da Dissertação.

Art. 49 - A não aprovação do projeto pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese implica em um novo exame de qualificação marcado a partir da entrega, pelo aluno, de um novo projeto de dissertação ou de tese ao orientador.

§ 1º - O novo projeto deverá ser depositado no prazo máximo de trinta (30) dias, no caso do mestrado, e de sessenta (60) dias, no caso do doutorado, e defendido até trinta (30) dias após a data do depósito do mesmo.

§ 2º - Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 50 - O aluno do programa em nível de doutorado deve se submeter ao Exame de Qualificação de Desempenho, que será realizado até o final do terceiro ano do curso.

Art. 51 - O Exame de Qualificação de Desempenho consiste na defesa em banca, constituída por dois professores do PPG, além de seu orientador, do conteúdo de um artigo cujo tema esteja relacionado à tese e que tenha sido submetido para avaliação em uma revista com Qualis mínimo de B2 da área de Economia.

§ 1º A não aprovação no Exame de Qualificação de Desempenho implica em um novo exame no prazo máximo de três meses.

§ 2º - Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

## **Capítulo VI – Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado**

Art. 52 - Para concluir o Programa, o aluno deverá, antes da entrega e defesa do trabalho final:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Desempenho, no caso do doutorado;

III - ter sido aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa e, no caso do doutorado, soma-se a necessidade de aprovação em mais um exame de proficiência em outra língua estrangeira, conforme escolha do aluno;

IV - ter concluído todos os créditos obrigatórios e optativos conforme definido neste regimento;

V - ter concluído os seis (6) créditos da defesa da dissertação, no caso do mestrado, ou os doze (12) créditos da defesa da tese, no caso do doutorado.

Parágrafo Único - O aluno estrangeiro, de qualquer nacionalidade, exceto o oriundo de países de fala portuguesa, deverá comprovar proficiência também em Língua Portuguesa até a segunda matrícula.

Art. 53 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado será constituída por quatro (4) membros, com a titulação de Doutor, um dos quais será o Orientador a quem compete exclusivamente presidir os trabalhos, e mais um (1) suplente.

Parágrafo Único - Um (1) dos membros da Banca deverá ser externo ao Programa.

Art. 54 - O processo de avaliação da dissertação de mestrado e da tese de doutorado pela Banca Examinadora compreenderá a atribuição de conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º - Se houver divergência entre os três (3) membros da banca quanto ao conceito a ser atribuído à dissertação ou à tese, prevalecerá o conceito atribuído por dois (2) membros, sendo um deles o avaliador externo.

§ 2º - A avaliação da Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese será lavrada em ata, onde constará o resultado e demais informações pertinentes, devendo uma via dos documentos ser arquivada na Gerência de Registros Acadêmicos.

§ 3º - Quando explicitamente recomendado pela Banca Examinadora da Dissertação, o aluno executará as alterações exigidas na dissertação, mediante supervisão do Orientador, no prazo estabelecido pela banca.

§ 4º - Da decisão da banca não caberá recurso.

Art. 55 - A Dissertação de Mestrado, a Tese de Doutorado, o Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado em Economia poderão ser redigidos em inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**I** - conter um resumo de pelo menos uma página em Português. No resumo, deve constar o título do trabalho em Português.

**II** - a qualidade da redação em Inglês deve ser garantida. Esta garantia pode ser dada por um orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência em Inglês.

Art. 56 - A versão final da Dissertação ou Tese, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros 30 dias.

Parágrafo único - A emissão do Diploma está condicionada a entrega da versão final da dissertação ou tese.

## **Capítulo VII – Situações Especiais**

Art. 57 - Constituem situações especiais o trancamento de matrícula e o desligamento do aluno.

Art. 58 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º - Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna.

Art. 59 - Será desligado do Programa, o aluno que incorrer em, no mínimo, uma das seguintes situações:

I - reprovação em três (3) disciplinas;

II - duas reprovações no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Tese;

III – duas reprovações no Exame de Qualificação de Desempenho, no caso do doutorado;

IV - não cumprimento do disposto no Art. 28 e Art. 35 deste regimento;

V - não efetuação de matrícula após o período máximo de trancamento admitido;

VI- não efetuação de matrícula por dois períodos letivos consecutivos.

Art. 60 - O aluno desligado do Programa poderá retornar, uma única vez, atendidas as condições de ingresso estabelecidas Capítulo I - Processo Seletivo, deste Regimento.

## **TÍTULO VII**

### **DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR**

Art. 61 - Após o cumprimento das exigências deste Regimento e dos demais requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Economia na Área de Concentração Organização Industrial e Economia Internacional.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constante do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

Art. 63 - O presente Regimento está sujeito às demais normas vigentes ou que venham a ser estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Universidade.

**ANEXO REGIMENTAL**

**ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO**

**Programa de Pós-Graduação em Economia**

**Nível: Mestrado**

**Área de Concentração:** Organização Industrial e Economia Internacional

**Duração mínima em créditos:** 30 (trinta) créditos

**Linhas de Pesquisa:** Inovação e Aglomerados Produtivos Locais e Integração Internacional

<b>Disciplinas Obrigatórias (9 créditos)</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Microeconomia I	03	45
Macroeconomia I	03	45
Métodos Quantitativos I	03	45
<b>Disciplinas Obrigatórias, por ênfase investigativa (3 créditos)</b>		
Organização Industrial	03	45
Economia Internacional I	03	45
<b>Disciplinas Optativas (12 créditos)</b>		
Economia da Tecnologia	03	45
Economia Regional	03	45
Economia Brasileira	03	45
Economia Internacional II	03	45
Econometria I	03	45
Econometria II	03	45
Econometria III	03	45
Estatística Aplicada	03	45
Microeconomia II	03	45
Macroeconomia II	03	45
Métodos Quantitativos II	03	45
Métodos Multivariados	03	45
Finanças Corporativas Internacionais	03	45
Tópicos Avançados em Economia Internacional	03	45
Tópicos Avançados em Organização Industrial	03	45
Tópicos Especiais em Economia	01	15
<b>Outras Atividades Acadêmicas</b>		
Exame de Qualificação da Dissertação	-----	-----
<b>Proficiência</b>		
Exame em Língua Inglesa	-----	-----
<b>Trabalho de Conclusão (6 créditos)</b>		
Defesa de Dissertação	06	-----

**ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO**

**Programa de Pós-Graduação em Economia**

Nível: Doutorado

Área de Concentração: Organização Industrial e Economia Internacional

Duração mínima em créditos: 48 (quarenta e oito) créditos

Linhas de Pesquisa: Inovação e Aglomerados Produtivos Locais e  
Integração Internacional

<b>Disciplinas Obrigatórias (18 créditos)</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Microeconomia I	03	45
Macroeconomia I	03	45
Métodos Quantitativos I	03	45
Macroeconomia II	03	45
Microeconomia II	03	45
Econometria I	03	45
<b>Disciplinas Obrigatórias, por ênfase investigativa (3 créditos)</b>		
Organização Industrial	03	45
Economia Internacional I	03	45
<b>Disciplinas Optativas (15 créditos)</b>		
Economia da Tecnologia	03	45
Economia Regional	03	45
Economia Brasileira	03	45
Economia Internacional II	03	45
Econometria II	03	45
Econometria III	03	45
Estatística Aplicada	03	45
Métodos Quantitativos II	03	45
Métodos Multivariados	03	45
Finanças Corporativas Internacionais	03	45
Tópicos Avançados em Economia Internacional	03	45
Tópicos Avançados em Organização Industrial	03	45
Tópicos Especiais em Economia	01	15
<b>Outras Atividades Acadêmicas</b>		
Exame de Qualificação da Tese	----	----
Exame de Desempenho da Tese	----	----
<b>Proficiência</b>		
Exame de Proficiência em Língua Inglesa	----	----

Exame de Proficiência na Segunda Língua Estrangeira	-----	-----
<b>Trabalho de Conclusão (12 créditos)</b>		
Defesa de Tese	12	-----
<b>Estágio de Docência</b>		
Estágio Docência*	02	30

(\*) Estágio Docência não computa créditos para conclusão do curso.